



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 60/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 198/2022

Pelo presente Contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 92.457.175/0001-40, com Sede à Av. Garibaldi, nº 1098, na Cidade de Ivorá/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **SAULO PICCININ**, brasileiro, casado, servidor público, portador da Cédula de Identidade nº 8052703223, expedida pela SSP/RS e inscrito no CPF sob nº 682.974.590-04, residente e domiciliado no município de Ivorá – RS, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **NARDÉLI MARCOS DOS SANTOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.567.268/0001-02, localizada na Avenida Dom Érico Ferrari, nº 420, Bairro Centro, na cidade de Nova Palma/RS, neste ato representado pelo Sr. **NARDÉLI MARCOS DOS SANTOS**, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade n.º 1045128434 e inscrito no CPF sob n.º 685.400.000-91, residente e domiciliado na cidade de Nova Palma – RS, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADO**, tem entre si como justo e plenamente acordado as cláusulas e condições:

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes de conformidade com o Pregão Presencial nº 07/2022.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação de oficineiro de música para atuar nos grupos do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), conforme segue:

1.1.1 ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

a) A Contratada deverá realizar trabalhos de oficina de música utilizando violão, teclado, percussão, flauta e canto para atendimento de crianças, adolescentes, adultos e idosos, e oficinas de música e canto para atender os grupos do serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos do CRAS do município.

b) Os dias, locais e horários das oficinas serão determinados pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação.

c) As oficinas deverão ser ministradas de acordo com os instrumentos musicais disponíveis no CRAS (flauta doce, teclado, violão, pandeiro, contrabaixo e percussão).



d) Deverão ser trabalhadas datas comemorativas, bem como, o oficineiro deverá acompanhar os alunos ou grupos nas apresentações em eventos cívicos ou culturais do município ou municípios vizinhos.

e) O oficineiro deverá:

e.1) realizar planejamento das oficinas e desenvolver integralmente os conteúdos e atividades registradas no planejamento; registrar a frequência diária dos aprendizes; desenvolver oficinas com conteúdos musicais teóricos e práticos, ensinando a conhecer e manusear o instrumento; fiscalizar o manuseio do material utilizado para os trabalhos; atuar ética e profissionalmente; participar dos eventos do CRAS de Ivorá quando solicitado.

f) O serviço será realizado por hora trabalhada, onde as mesmas serão registradas no relatório semanal, mediante controle por parte do fiscal do contrato.

g) A contratação especificada será de específica para atendimentos aos grupos do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos do CRAS de Ivorá.

h) A função desempenhada pelo profissional não constitui cargo e não gera vínculo empregatício de qualquer natureza com a Contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

2.1 Este Contrato está vinculado ao Edital do Pregão Presencial nº 07/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

3.1 A Contratada deverá iniciar a prestação do serviço no dia 22 de agosto de 2022.

3.2 O prazo de vigência deste contrato é de 12 meses, podendo ser prorrogado por igual período até o limite de 60 meses, conforme art. 57, inciso IV da Lei 8.666/93.

3.3 No caso de prorrogação contratual, os preços serão reajustados pelo índice INPC/IBGE.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1 O preço estimado para o presente ajuste é de R\$ 60,00 (sessenta reais) por hora trabalhada, totalizando um montante de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), constante da proposta vencedora, aceito pela CONTRATADA, entendido como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.



CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado mensalmente no dia 10 (dez) do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante a apresentação das notas fiscais eletrônicas.

5.2 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo INPC/IBGE do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

5.3 Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

5.4 A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número do pregão, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

6.1 As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONTA: 507 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS

SUBCONTA: 2566 – SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS

RECURSO: FMAS

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

7.1 - Dos Direitos

7.1.1. da CONTRATANTE: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;
e,

7.1.2. da CONTRATADA: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

7.2 - Das Obrigações

7.2.1 - DA CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado; e
- b) dar a CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

7.2.2 - DA CONTRATADA:

- b) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



- c) atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- d) responsabilizar-se por todas as despesas relativas a deslocamento, hospedagem e alimentação de seus funcionários, da equipe técnica e/ou dos empregados que serão utilizados na execução do objeto, sem custos adicionais para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 Pelo inadimplemento das obrigações, o CONTRATADO, conforme a infração, estará sujeito às seguintes penalidades:

- a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- b) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- c) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- d) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- e) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- f) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- g) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

8.2 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

8.3 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 A rescisão do contrato ocorrerá pelas causas e na forma prevista nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Parágrafo Único. O descumprimento das obrigações assumidas neste edital deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para alegar o que entender de direito.

9.2 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

9.3 Constituem motivo para a rescisão do contrato os casos elencados no artigo 78 da Lei 8.666/93.

9.4 A rescisão do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) judicial, nos termos da legislação.

9.5 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1 A encarregada pela fiscalização do contrato será a servidora pública Flávia Sari Trevisan, ocupante do cargo de assistente social, a qual fica responsável pelo seu cumprimento nos termos do artigo 67, da Lei de Licitações nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

11.1 Se o contratado causar danos à Administração Municipal (contratante) fica obrigado a repará-lo, conforme o artigo 927 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1 Nenhuma das partes poderá subcontratar os serviços objeto deste contrato, em hipótese e sob pretexto algum, a não ser com expresso e escrito consentimento das partes ora contratantes, tendo como causa superior o interesse público.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Os casos omissos no presente Contrato serão resolvidos sempre levando-se em consideração as disposições da Lei Federal nº 10.520/02, de 17 de julho de 2002, Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.

13.2 Fica eleito o Foro da Comarca de Faxinal do Soturno, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas ao presente contrato.

13.3 E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente contrato em duas vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Ivorá/RS, 12 de agosto de 2022.

SAULO PICCININ
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

NARDÉLI MARCOS DOS SANTOS
CONTRATADO